



IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Alimentação Adequada e Saudável: Direito de todos
22, 23 e 24 de agosto de 2011 – Florianópolis/SC

**Manual Orientador para
Conferências Municipais e/ou
Regionais ou Territoriais**

Ficha Técnica

Comissão Organizadora

Grupo Executivo: Antonio Carlos Machado Junior, Marcondes Marchette, Natal João Magnanti, Cristina Ramos, Rui Ricard Luz.

Comissão de Conteúdo e Metodologia da IV Conferência Estadual de SAN: Eloise Schott, Ricardo Valdemeri, Êdula da Graça Beltrami, Janine Guimarães, Neila Maria Viçosa Machado, Salomão Roman da Silva, Anelise Regina Royer Pinto, Manuela S. Machado, Cristina Ramos, Mariane Inês Schneder.

Comissão de Infra-Estrutura, Mobilização e Comunicação da IV Conferência Estadual de SAN: Silvia Boni, Sueli Zincoski, Rosamonia Garcia, Marcos Tiarajú Facchini, Jorge Franco, Elizabete Bahia Spinola Férrer, Natal João Magnanti, Mari Abreu, Ana Jeanete Lopes Haro, Eronildo Crispin Souza.

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA
Presidente do CONSEA/SC - Natal João Magnanti

Índice

1. Apresentação CONSEA Nacional.....	04
2. Apresentação CONSEA Estadual.....	05
3. Siglas.....	06
4. Marco Legal da SAN.....	08
5. Introdução.....	09
6. Organização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CESAN.....	10
Lema.....	10
Data e local.....	10
Objetivo Geral.....	10
Objetivos Específicos.....	10
Eixos Temáticos.....	11
Prazos.....	11
7. Encontros Temáticos Estaduais.....	11
8. Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.....	13
Documento de Referência.....	13
Programação.....	14
Sugestão de Atividades.....	14
Eixo 1.....	15
Eixo 2.....	17
Eixo 3.....	18
Produtos Finais.....	19
9. Etapa Estadual.....	21
Documento-Base.....	21
Programação.....	21
Produtos Finais.....	21
10. Eleição das Delegações Municipais e/ou Regionais ou Territoriais....	21
11. Conceitos.....	23
12. Anexo.....	26

1. Apresentação CONSEA Nacional

A IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional está sendo convocada num momento, particularmente, relevante na já longa mobilização social pelo direito humano à alimentação adequada e saudável e pela soberania e segurança alimentar e nutricional no Brasil. Além dos avanços já obtidos em razão de firme decisão política e intensa participação social, temos o direito à alimentação inscrito na Constituição Federal e um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em fase de elaboração. O reconhecimento constitucional nos oferece a possibilidade de ampliar o envolvimento das três esferas de governo e da sociedade brasileira com a realização de um direito que é o requisito primeiro para uma vida digna. Daí termos decidido destacar o direito à alimentação como lema da IV Conferência, tornando-a um grande momento de celebração do compromisso de governos e sociedade com a promoção da segurança alimentar e nutricional. A elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dar forma à ação do estado brasileiro nesse campo, estabelecendo metas, recursos e instrumentos de monitoramento e avaliação. O Decreto Presidencial 7272/2010 que determinou a elaboração do Plano recolheu as principais demandas dos setores sociais e de governo, numa construção conjunta da Câmara Interministerial de SAN (CAISAN) e do CONSEA. Estão sendo consagradas a intersetorialidade das ações de governo e a participação social como princípios constitutivos da política nacional de segurança alimentar e nutricional. Teremos a possibilidade de debater o futuro Plano que dará substância ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional cujos instrumentos serão também objeto de discussão na IV Conferência. A IV Conferência Nacional acontecerá em Novembro de 2011 e, assim como a III Conferência, ela ocorre no primeiro ano dos novos mandatos de Presidente da República e Governadores de Estado e durante o período de construção do Plano Plurianual (PPA), que definirá as diretrizes para a ação do Governo Federal para o período de 2012 a 2015. O processo da Conferência Nacional que inclui as conferências municipais, territoriais e estaduais, e os encontros temáticos nacionais, deverá ser mais um passo para tornar o espírito da lei um princípio reconhecido e de acesso universal pelos portadores do direito à alimentação, a saber, toda a sociedade brasileira. Daí ser importante que esse processo promova mobilização social, construção de conhecimento e proposição de prioridades para a agenda nacional. Para tanto, é decisivo o envolvimento dos Conselhos Estaduais e Municipais, bem como das três esferas de governo.

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA

2. Apresentação CONSEA Santa Catarina

A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN) dá continuidade ao processo de construção do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional iniciado na III CESAN que ocorreu nos dias 19 e 20 de abril de 2007 no município de Joinville. A III Conferência foi precedida de 18 Conferências Municipais/Regionais e duas oficinas preparatórias. No processo preparatório foram mobilizadas 1.757 pessoas representando entidades não governamentais e governamentais de 146 municípios. A III CESAN teve um total de 487 participantes elegendo 37 delegados para participar da III CNSAN que ocorreu em Fortaleza em julho de 2007. Realizando uma análise do processo de construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional neste horizonte temporal de 2007 a 2010, muitas ações foram realizadas. Atualmente na esfera federal contamos com um arcabouço jurídico que fornece as orientações e competências para que a sociedade civil e o poder público possam trabalhar de forma articulada na tomada de decisão de como implementar nas três esferas do pacto federativo as ações, programas e projetos que podem de fato e de direito assegurar o **Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA)**. Inegavelmente esse é o direito gerador dessa política, sendo que se de fato temos inscrito na nossa carta magna que todos temos o direito inalienável de uma alimentação em quantidade e qualidade adequadas, para o pleno exercício da nossa cidadania, estamos empoderados para pensar o processo de implementação da nossa Política Nacional de SAN. Para tanto temos um arcabouço jurídico que foi construído de forma muito participativa com a presença vital dos Conseas. Nosso arcabouço jurídico pode ser assim resumido: lei 11.346 que cria o Sistema Nacional de SAN (SISAN), o decreto 6272 que dispõe sobre as competências e o funcionamento do Consea Nacional, o decreto 6273, que cria o âmbito do SISAN a Câmara Interministerial de SAN, e o decreto 7272 que regulamenta a lei 11346, que visa assegurar o DHAA, institui a Política Nacional de SAN, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de SAN. No Estado de Santa Catarina neste período foram realizadas inúmeras ações para que estivéssemos plenamente conectados com as ações da esfera federal, porém no que tange a questão jurídica não conseguimos acompanhar os avanços conquistados no âmbito federal. Lembramos que não foi por falta de empenho e mobilização das organizações da sociedade civil, que par e passo continuaram mobilizada e realizando um árduo trabalho de mobilização e construção do DHAA em nosso estado. O cenário para a IV CESAN está se configurando por um novo momento na história da SAN em Santa Catarina. Este cenário se apresenta de forma mais auspiciosa, com um visível apoio do governo do estado em interagir com a esfera federal e com a política nacional de SAN e com o interesse em aderir de forma orgânica ao Sistema Nacional de SAN (SISAN). Se de fato a sinergia entre as entidades da sociedade civil e do poder público ocorrer, certamente o DHAA no estado vai estar cada vez mais

próximo do desejável do ponto de vista legal, mas em especial do ponto de vista da cidadania ativa que podemos construir com essa política em nossa Santa e Bela Catarina.

Natal João Magnanti

Presidente do CONSEA-SC

3. Siglas

ANA – Articulação Nacional de Agroecologia

ASA – Articulação no Semi-Árido

Ascom – Assessoria de Comunicação

Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CFP – Companhia de Financiamento da Produção

Cibrazen – Companhia Brasileira de Armazenamento

CMA – Comissão Nacional de Alimentação

CME – Campanha da Merenda Escolar

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNPCT – Comissão Nacional Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais

CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Cobal – Companhia Brasileira de Alimentos

Codeter – Colegiado de Desenvolvimento Territorial dos Estados

Cofap – Comissão Federal de Abastecimento e Preços

Consad – Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local

Consea – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

Copag – Comissão para o Plano do Governo

DF – Distrito Federal

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

Ebia – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

Endef – Estudo Nacional de Despesa Familiar

Inan – Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

Ipea – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FBSSAN – Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

GTA – Grupo de Trabalho da Amazônia

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INN – Instituto Nacional de Nutrição

ITA – Instituto Técnico de Alimentação

Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MESA – Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador

PBF – Programa Bolsa Família

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

Pidesc – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Pnan – Política Nacional de Alimentação e Nutrição

Pnater – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária
PNDS – Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde
PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Pronan – Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
Pronater – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária
Saps – Serviço de Alimentação da Previdência Social
SBA – Sociedade Brasileira de Alimentação
Secom – Secretaria de Comunicação da Presidência da República
Sesan – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sisvan – Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional

4. Marco Legal da SAN

LEI Nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-SC - e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNSEA-SC - e adota outras providências.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Decreto de 1º de dezembro de 2010

Convoca a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

Resolução nº 2, de 21 de dezembro de 2010

Aprova o Regimento da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

5. Introdução

A realização da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (IV CNSAN) e de todas as etapas que a antecedem constitui-se numa importante referência no processo de implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e na efetivação dos instrumentos previstos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e prevê o prazo de um ano para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Constitui-se, ainda, um processo de formação e capacitação dos atores sociais e do governo, envolvidos nesta implementação, dada a sua capacidade mobilizadora e propositiva.

A inclusão do direito à alimentação no artigo 6º da Constituição Federal em fevereiro de 2010, resultante de uma campanha nacional realizada ao longo de 2009, propiciou as condições para que os objetivos da IV CNSAN contemplem temas que contribuam para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar no processo de construção e implementação da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Como parte do processo preparatório da IV CNSAN, serão realizadas as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais bem como as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, que também terão o papel de promover a apropriação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos conteúdos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

As Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e os Encontros Temáticos Estaduais fazem parte das etapas da IV CESAN.

A IV CESAN deverá resultar no avanço da construção da Política, do Plano e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com a ativa participação de todos os entes federados e da sociedade em prol da pactuação estadual pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

As atividades e a programação da IV CESAN devem reforçar o seu caráter político, formativo e de mobilização, como instância do Sisan que concretiza a participação democrática e cidadã, levando os debates e os avanços obtidos para a agenda da União, Estados e Municípios.

Este **Manual Orientador** visa facilitar e colaborar com a preparação das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e garantir o cumprimento das definições do Regimento da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN). O Manual é composto por um conjunto de informações básicas sobre a IV CESAN, orientações e sugestões metodológicas para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais devendo ser adaptadas à realidade de cada ente federativo.

6. Organização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (IV CESAN) é organizada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea/SC), e vai contar com cerca de 400 (quatrocentos) participantes, entre delegados(as), convidados(as) e observadores(as).

Lema

O lema da IV Conferência será “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

Esse lema foi escolhido pelas seguintes razões:

- Necessidade de se afirmar a perspectiva de direitos e de reforçar que a realização do direito à alimentação requer do Estado e da Sociedade ações e iniciativas que não se restrinjam ao aspecto quantitativo do acesso à alimentação, mas também ao seu aspecto qualitativo;
- Aprovação da Emenda Constitucional nº 064/2010 que incluiu o direito à alimentação entre os direitos fundamentais do art. 6º da Constituição Federal, que requer o engajamento da sociedade na Campanha Nacional: “Alimentação: Direito de Todos – Faça valer”;
- Necessidade de universalização das condições de acesso à alimentação;
- Potencial de sustentabilidade dos sistemas de produção de base agroecológica que requer ser incorporado nas políticas públicas;
- Transição do perfil nutricional e epidemiológico da população brasileira, com avanço do sobrepeso e da obesidade;
- Ameaças à soberania alimentar e à segurança alimentar e nutricional, tais como as restrições ao uso livre da biodiversidade por parte dos agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais,
- O avanço das monoculturas, o uso abusivo de agrotóxicos e a liberação de transgênicos, entre outras.

Data e Local

De 23, 24 e 25 de agosto de 2011 (quarta e quinta-feira), em Florianópolis/SC.

Objetivo Geral

Construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Objetivos Específicos

- Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito estadual;
- Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do Sisan nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;
- Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao Sisan e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Eixos Temáticos

Para atender a esses objetivos, foram definidos três eixos temáticos:

Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar.

Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Prazos

A IV CESAN será precedida de Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e de Encontros Temáticos Estaduais.

As etapas da IV CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

- Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 31 de julho de 2011;
- Encontros Temáticos Estaduais – até 31 de julho de 2011;
- Conferência Nacional – 07 a 10 de novembro de 2011.

7. Encontros Temáticos Estaduais

Os Encontros Temáticos Estaduais são atividades que compõem a etapa nacional da IV CESAN. Têm como objetivos ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão dos temas estaduais estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional. Serão organizados pelo Consea Estadual de Santa Catarina em parceria com os Ministérios que compõem a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e outros parceiros.

São considerados Encontros Temáticos Estaduais as atividades que:

- sejam definidas pelo Consea Estadual;
- tenham caráter estadual;
- tratem de temas estaduais estratégicos aprovados pelo Consea Estadual;
- sejam auto-gestionadas.

Os Encontros Temáticos Estaduais elegerão delegados(as) para a IV CESAN, mas deverão prever a participação de representantes de Conseas Municipais e de organizações da sociedade civil, respeitando-se também a participação por gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais. Para isso, recomenda-se que os participantes preencham uma ficha de inscrição que contemple esses itens.

A realização dos Encontros Temáticos Nacionais está prevista até 30 de junho de 2011 e o envio do Relatório Final ao Consea Estadual deverá ocorrer até o dia 15 de julho de 2011.

O Relatório Final deverá ser um documento, de até cinco páginas, que abordará os principais consensos, conclusões e recomendações no contexto da IV CESAN, que sejam resultantes dos debates realizados durante o Encontro Temático Estadual, sem a necessidade de detalhamento aprofundado dos debates ocorridos durante o Encontro.

A construção do Documento-Base da IV CESAN, que será preparado pelo Consea Estadual, irá incorporar sinteticamente as principais contribuições dos Encontros Temáticos Estaduais.

Segue abaixo uma proposta de roteiro para a elaboração do referido relatório.

Roteiro para elaboração do Relatório Final - Dados do Encontro

Tema do Encontro:

Organizadores:

Data: _____ Cidade: _____ U.F.: _____

Nº total de participantes: _____

Nº de participantes do Consea Estadual: _____

Nº de participantes do governo: _____

Nº de participantes da sociedade civil: _____

Nº de participantes dos Conseas Municipais: _____

Conteúdo e Metodologia

Programação:

- Descrever a programação do Encontro Temático Estadual com os respectivos convidados e palestrantes componentes das mesas de apresentação.

Descrição dos principais pontos tratados:

- Abordar as conclusões, consensos e recomendações que estejam relacionados com os avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar e que resultarem das apresentações e dos debates realizados no âmbito do Encontro Temático Estadual.

- Abordar as conclusões, consensos e recomendações que dialoguem com as ações e programas de segurança alimentar e nutricional e que resultarem das

apresentações e dos debates realizados no âmbito do Encontro Temático Estadual.

8. Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais

Os Conseas Municipais devem solicitar aos respectivos governos que convoquem a Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de ato específico, até 29 de abril de 2011. É fundamental também reforçar a interlocução com o governo estadual, garantindo o seu envolvimento e também a previsão de recursos orçamentários para a realização das Conferências. Caso haja dificuldades em relação à convocação no prazo estabelecido, é importante entrar rapidamente em contato com o Grupo Executivo da Comissão Organizadora da IV CESAN.

Após o encerramento do prazo acima, caso extraordinariamente o Executivo Municipal não convocar a respectiva Conferência, esta poderá ser convocada por organizações e instituições, com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da IV CESAN.

Cada Município deve definir a melhor forma de realizar o processo preparatório da sua Conferência, ficando a seu critério o processo de organização de Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

O financiamento da realização das Municipais e/ou Regionais ou Territoriais não será de responsabilidade do Governo Estadual, cabendo a cada esfera garantir a realização das respectivas Conferências.

É importante informar previamente ao Consea Estadual por meio do e-mail consea@sst.sc.gov.br o calendário de realização das respectivas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Documento de Referência

Os trabalhos das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão orientados por um Documento de Referência, elaborado pelo Consea Nacional, que será enviado pelo Consea Estadual de Santa Catarina aos Municípios a partir de abril de 2011.

O Documento de Referência será um documento de caráter qualitativo, elaborado pelo Consea Estadual, que abordará os três eixos da IV CNSAN. Servirá de subsídio para as discussões e proposições das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e para a elaboração do produto final esperado, visando, ainda, estimular o debate sobre a implantação das instâncias e dos instrumentos do Sisan. O Documento de Referência terá como anexos os seguintes subsídios:

- Quadro de Ações e Programas Federais de Segurança Alimentar e Nutricional por Estado;

- Quadro de Indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional por Estado e, na medida do possível, para alguns municípios.

A metodologia para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais não prevê destaques no texto do Documento de Referência, que servirá apenas como orientador do debate para elaboração do Documento Final, que será o principal produto dessas Conferências.

É importante realizar atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da IV CNSAN a partir da discussão do Documento de Referência. As atividades de formação deverão, então, estar inseridas de forma orgânica na programação das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais. Palestras e apresentações em excesso e desconectadas do objetivo maior do trabalho podem tornar as Conferências muito improdutivas.

Programação

Lembramos que as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais terão necessariamente que prever tempo para:

- debater o Documento de Referência;
- construir consensos para a elaboração do Documento Final que deverá ser enviado ao Consea Estadual **até 10 dias após a realização da respectiva Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial**, a fim de compor o Documento-Base que será utilizado na IV CESAN;
- a eleição da delegação municipal e/ou regional.

Seguem aqui algumas sugestões de programação para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, organizadas com base nos três eixos temáticos da IV CNSAN. Trata-se de indicações que devem ser adaptadas às diferentes situações. Entendemos o processo de construção da IV CNSAN como espaço para o fortalecimento dos Conseas e do Sisan, bem como de divulgação do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para a implementação efetiva da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas estadual, distrital e municipal.

É pertinente dedicar parte do tempo das Conferências para realizar atividades de formação e apropriação de conceitos, tais como Segurança Alimentar e Nutricional, Insegurança Alimentar e Nutricional, Fome, Obesidade, Soberania Alimentar, Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, Mudanças Climáticas, Transição do Perfil Nutricional e Epidemiológico e outros, bem como a apropriação de informações sobre a Política, o Plano e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Recomenda-se, ainda, que seja valorizada a participação das mulheres e de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais nas mesas de debate e nas apresentações de experiências, nos vários níveis do processo preparatório e nas Conferências.

As sugestões de programação abaixo podem ser adaptadas para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Sugestão de Atividades

Atividades do Eixo 1 - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar.

1. Diagnóstico sobre a insegurança alimentar e nutricional.
2. Balanço dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.
3. Apresentação de ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela sociedade civil.

Atividades do Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1. Indicação de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atividades do Eixo 3 - Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1. Articulação para a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
2. Mobilização e divulgação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 1

O Eixo 1 da IV CNSAN abordará aspectos da conjuntura nacional e internacional que impactam a garantia da segurança alimentar e nutricional. No âmbito das atividades das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, é importante fazer referência a questões atuais relevantes em nível local, nacional e internacional.

O objetivo deste eixo é levar os(as) participantes a construir coletivamente um retrato da realidade, pontuando os principais avanços, ameaças e perspectivas.

1. Diagnóstico sobre a insegurança alimentar e nutricional

O diagnóstico é um ponto basilar para qualificar a definição de prioridades para o planejamento. Assim, o diagnóstico é pensado como a atividade fundamental para a discussão de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional (no caso de uma Conferência Estadual ou Distrital) e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (no caso de uma Conferência Municipal). Os diagnósticos locais de insegurança alimentar e nutricional, elaborados nas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, deverão ser sistematizados e apresentados nas Conferências Estaduais. Durante a Conferência Estadual, este diagnóstico pode ser apresentado e comentado por conselheiros(as) ou convidados(as) representantes da sociedade civil (universidades e movimentos sociais, por exemplo) e do poder público, fundamentando a discussão sobre prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sugere-se utilizar como apoio as informações sobre os indicadores de segurança alimentar e nutricional ou outras iniciativas disponíveis na página eletrônica do Consea (www.presidencia.gov.br/Consea) e na publicação “A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil – Indicadores e Monitoramento – da Constituição de 1988 aos dias atuais”, os quais tem informações para o Brasil, Regiões e Estados, podendo o Consea Nacional disponibilizar, na medida do possível, também para alguns municípios os dados secundários de indicadores estratégicos. Os Conselhos Estadual e do Distrito Federal poderão complementar as informações com dados provenientes de pesquisas estaduais e do Distrito Federal. Certamente, o diagnóstico realizado não terá pretensões de pesquisa acadêmica, mas é muito importante reconhecer e valorizar o conhecimento sobre a realidade local reunido em uma Conferência.

2. Balanço dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual e do Distrito Federal

Será de grande utilidade o esforço de mapear junto às secretarias estaduais e do Distrito Federal os programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional e reunir um conjunto de informações, definidas previamente em um roteiro, elaborado e enviado pelo Consea Estadual e do Distrito Federal, aos setores de governo responsáveis. Estas informações constituem a base mínima para realização de um balanço e deverão ser disponibilizadas aos(às) participantes da Conferência Estadual e do Distrito Federal. A questão principal, mais do que apontar avanços e dificuldades, é saber o quanto estas ações e programas contribuem para consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sugere-se que o governo estadual e do Distrito Federal faça a apresentação do balanço durante a sua respectiva Conferência. O Consea Estadual deverá orientar para que as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais façam também o levantamento e avaliação de ações e programas existentes. Uma sistematização prévia poderá subsidiar esta atividade. É fundamental que os Conseas Estaduais e do Distrito Federal exercitem a percepção intersetorial e, ao realizar o balanço das ações existentes, comecem já a construir o desenho de um Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. É necessário estar atento para que este balanço não se dê de forma fragmentada, considerando detalhes de cada programa sem uma visão de conjunto. Pode-se ter como referência o documento intitulado “Subsídio para Balanço das Ações Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional e da Implantação do Sistema Nacional”, elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e apresentado durante o Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III Conferência+2, realizado entre 29 de setembro e 1º de outubro de 2009. Este documento pode ser encontrado na página eletrônica do Consea Nacional (www.presidencia.gov.br/consea).

Recomenda-se também a leitura do documento intitulado “Sistematização dos Encontros Regionais”, o qual está disponível na página eletrônica do Consea Nacional (www.presidencia.gov.br/consea). Os Encontros Regionais foram organizados pelos Conseas estaduais de cada região e tiveram como resultado o levantamento dos avanços e desafios relacionados às proposições aprovadas na III CNSAN realizada em 2007. Visando a facilitar a compreensão

dos documentos sugeridos acima, o Consea Nacional poderá disponibilizar aos Estados e ao Distrito Federal um quadro de ações e programas federais de segurança alimentar e nutricional para que cada ente federativo verifique a implantação dessas ações e programas em sua localidade.

3. Apresentação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela sociedade civil

É fundamental que os Conseas Estaduais e do Distrito Federal abram espaços nas Conferências para o conhecimento e o intercâmbio de experiências e de ações de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas pela sociedade civil, priorizando aquelas de maior abrangência e incidência em políticas públicas. É importante mapear previamente as ações mais significativas das organizações da sociedade civil e convidá-las a relatar suas experiências, com o objetivo de incluir a sociedade civil na definição de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 2

O Eixo 2 da IV CNSAN abordará aspectos relacionados ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a partir dos temas definidos pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), conforme descrito no artigo 22 do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é o principal instrumento de planejamento, gestão, execução e de pactuação entre os setores de governo responsáveis pela implementação da PNSAN. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Nacional a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), devendo consolidar os principais programas e ações bem como indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.

O objetivo das atividades desse eixo é apresentar prioridades para o Plano Nacional e, principalmente, o Plano Estadual ou Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

1. Indicação de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional

O espaço de uma Conferência Estadual ou Distrital é insuficiente para definir um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente se considerarmos o aspecto intersetorial da segurança alimentar e nutricional. Mas uma Conferência deve apontar quais são as prioridades a serem consideradas pelo Consea e pela Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional estadual ou do Distrito Federal na formulação desse Plano Estadual (ou Distrital). Assim sugere-se que a plenária da

respectiva Conferência indique quais são as prioridades a partir do diagnóstico de segurança alimentar e nutricional, dos desafios apontados na análise do balanço dos programas e ações existentes e da identificação de necessidades que ainda não foram atendidas pelos programas e ações existentes. É fundamental também que as propostas de criação, reformulação e aumento de recursos de programas sejam inseridas no respectivo Plano Plurianual.

O enfoque de prioridades deve considerar as potencialidades existentes. É necessário o envolvimento de representantes dos poderes públicos nesta priorização, garantindo maiores possibilidades de que estas prioridades sejam efetivamente consideradas nos planejamentos do governo estadual ou distrital. Deve-se considerar o Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, que define os temas que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional tratará.

Para os Estados ou o Distrito Federal que já possuem um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, é importante que esse Plano seja revisado durante a Conferência Estadual ou Distrital. É recomendável que os Conseas Estaduais discutam formas de receber e sistematizar as contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, que podem ser um excelente ponto de partida para a Conferência Estadual indicar ou atualizar as prioridades do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 3

O Eixo 3 da IV CNSAN abordará aspectos relacionados à implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) estabelece que é por meio do Sisan que o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. É indispensável, portanto, o engajamento dos governos federal, estaduais, distrital e municipais nesta construção. O objetivo das atividades deste eixo é, a partir dos conteúdos do decreto nº 7.272, aprofundar o conhecimento sobre o Sisan, seus integrantes, mecanismos de adesão, pactuação e controle social. É importante que, cada uma das esferas de governo, faça uma reflexão qualificada sobre o estágio de implantação do Sisan, a partir de sua realidade, a fim de propor avanços para a sua concretização.

1. Articulação para a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

É importante mobilizar o governo e a sociedade para a elaboração e publicação da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), caso ainda não exista no Estado, Distrito Federal ou no Município. Até dezembro de 2010, cerca de 16 Estados publicaram as suas Leis de Segurança Alimentar e Nutricional. O Decreto 7.272/2010 estabelece os critérios para adesão dos entes federados ao Sisan e os instrumentos de pactuação federativa e de participação das demais entidades com destaque para o pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável que deverá ser construído pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e suas

congêneres estaduais, distrital e municipais. Dessa forma, é importante analisar se o Estado ou Distrito Federal tem os seguintes componentes:

- a) a instituição de conselho distrital ou estadual de segurança alimentar e nutricional;
- b) a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- c) o plano distrital ou estadual de segurança alimentar e nutricional.

Caso não tenha um destes componentes, sugere-se discutir mecanismos de fomentar a sua implantação.

É interessante também adotar estratégias de convencimento político dos que detêm o poder de decisão, de forma que este processo envolva os gestores governamentais responsáveis por ações de segurança alimentar e nutricional, a fim de comprometê-los com a implantação do Sisan, de forma intersetorial. No caso dos Estados e Municípios que já possuem Conselho, Câmara e Plano, sugere-se fazer uma análise do seu funcionamento para subsidiar a elaboração de propostas para o seu fortalecimento.

2. Mobilização e divulgação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pelo Decreto n 7.272, de 25 de agosto de 2010, requer uma forte mobilização nas três esferas de governo e na sociedade civil. Deve-se ter em vista que o objetivo geral da IV CNSAN é a construção de compromissos de setores do governo e da sociedade em prol da efetivação do direito à alimentação e da implementação da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Em fevereiro de 2010, como fruto de uma campanha nacional realizada ao longo de 2009, a Emenda Constitucional n° 64/2010 foi aprovada pelo Congresso Nacional e a alimentação passou a ser um dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal. Dando continuidade à essa campanha nacional, a atividade de mobilização e divulgação da PNSAN deve dar ressonância à campanha que objetiva efetivar os desdobramentos da aprovação da Emenda Constitucional n° 64/2010, considerando que a publicação da Política é um dos seus principais desdobramentos. Para isso, as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional devem ser o espaço propício para definir estratégias de engajamento da sociedade civil na Campanha Nacional “Alimentação: Direitos de Todos – Faça valer!”, e para estimular a apropriação do significado e das repercussões oriundas da incorporação desse direito na Constituição Federal do Brasil. É importante estimular os gestores públicos a assumirem compromisso político de implementar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e de aderir ao Sisan. O Consea Nacional disponibilizará materiais didáticos para essa Campanha.

Produtos Finais

Os produtos finais das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão:

- Relatório da Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial para subsidiar as ações municipais, não sendo necessário enviá-lo ao Consea Estadual;
- Resumo executivo intitulado “Documento final”, aprovado em plenária durante a Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial, a ser encaminhado ao Consea Estadual **até 10 dias após a sua realização**, cujo roteiro de elaboração segue abaixo.

Roteiro para elaboração do Documento Final

O Documento Final é um resumo executivo de, no máximo, 05 páginas, de caráter político que siga a estrutura de Eixos Temáticos da IV CNSAN, contendo os resultados obtidos nas atividades de cada Eixo realizadas no âmbito da respectiva Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial na seguinte ordem:

1. Ameaças, avanços e perspectivas para efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar no âmbito estadual – deve conter sinteticamente uma contextualização e análise crítica a respeito da realidade local por meio dos seguintes tópicos:

- Indicação das principais ameaças à efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar, descrevendo as principais situações de violação de direitos.
- Diagnóstico local dos indicadores de segurança alimentar e nutricional.
- Balanço das ações e programas no nível local, para cada Diretriz da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo: a) a avaliação do grau de implementação das ações e programas estaduais no nível local b) análise das ações e programas do governo municipal e c) as experiências e iniciativas da sociedade civil no nível local.

2. Indicação de prioridades para o Plano Estadual e para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - deve conter os seguintes tópicos:

- priorização das ações e programas.

3. Compromisso político do governo e da sociedade civil com a implantação do Sisan – deve conter os seguintes tópicos:

- análise sintética do quadro de implantação e funcionamento dos componentes do Sisan em nível local.
- propostas para a implantação/consolidação do Sisan em nível local.

Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Municipais e/ou Regionais ou Territoriais pela Comissão Organizadora da IV CESAN, deverão ser encaminhados ao Consea Estadual no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Documento Final da Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial;
- IV – Ata de Eleição da Delegação.

Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao Consea Estadual **até 10 dias após a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.**

9. Etapa Estadual

Documento-Base

Os trabalhos da IV CESAN serão orientados por um Documento-Base, que será distribuído aos delegados(as), convidados(as) e observadores(as) durante a IV CESAN.

O Documento-Base será elaborado pelo Consea Estadual a partir dos seguintes subsídios:

- Documento de Referência;
- Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Documentos Finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal;
- Relatórios Finais dos Encontros Temáticos Estaduais;

Programação

A programação e a metodologia de trabalho da IV CESAN serão descritas no Regulamento, que será apresentado e votado durante a IV CESAN.

Produtos Finais

Os Produtos Finais da IV CESAN serão os seguintes:

- Relatório Final;
- Declaração Política;
- Moções.

10. Eleição das Delegações Municipais e/ou Regionais ou Territoriais

O CONSEA Estadual de Santa Catarina determina que, na eleição dos delegados Municipais e/ou Regionais ou Territoriais sejam selecionados:

- Delegados natos: conselheiros da sociedade civil e representantes governamentais – titulares e suplentes do Consea Estadual, desde que participem da Conferência Municipal, Regional ou Territorial.
- 3 delegados para cada fração de 30 participantes da Conferência, sendo 01 (um) representante do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil.
- Os encontros temáticos irão eleger 02 (dois) delegados por encontro, para as cotas destinadas aos povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, povos de terreiro e os demais povos e comunidades tradicionais.

A organização de cada Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial deverá definir qual a forma mais adequada para a eleição de delegados(as), com base no número de delegados(as) por município/região/território e as regras definidas pelo Consea Estadual para cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais. Na hora de definir como será o procedimento de eleição, é importante levar em conta o aprendizado da Conferência anterior. Em alguns locais, essa eleição deu-se de forma atribulada, tomando tempo demais e gerando desgaste. Assim, é necessário um esforço prévio para construir formas democráticas, transparentes e ágeis para proceder à eleição de delegados(as). A participação de conselheiros(as) municipais deverá ser valorizada na composição das respectivas delegações. Para o estabelecimento de cotas para os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, povos de terreiro e os demais povos e comunidades tradicionais, será necessário investir esforços específicos na preparação das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais. É recomendável estabelecer uma interlocução prévia com os setores organizados dos povos indígenas, movimento negro, povos de terreiro, quilombolas e os demais povos e comunidades tradicionais. Este contato prévio é fundamental para que estes grupos se engajem na construção das etapas municipais, territoriais, estaduais e do Distrito Federal da IV CNSAN. É esta participação ativa que qualificará as Conferências e facilitará a incorporação das pautas destes segmentos no cotidiano dos Comseas. Cada município/região deve definir a melhor forma de garantir essa participação.

É necessário considerar com especial atenção as especificidades culturais e formas de organização e representação dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, bem como os problemas relacionados às distâncias geográficas. A organização das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais deve oferecer plenas condições para a participação destes representantes nas Conferências.

Em relação às cotas já definidas pelo Consea Estadual, é possível que, em alguns locais, as organizações que representam esses segmentos queiram fazer uma discussão prévia, apontando já delegados(as) a serem apresentados(as) na Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial. Em outros, talvez, estes segmentos se reúnam durante a Conferência, em separado, e indiquem à plenária seus delegados(as). O importante é garantir que o processo seja o mais transparente possível e que o espaço da Conferência Municipal e/ou Regional ou Territorial seja reconhecido e valorizado como o espaço de eleição da delegação à IV CESAN. O estabelecimento de cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais nas delegações Municipais e/ou Regionais ou Territoriais prevê um número mínimo a ser preenchido, podendo, inclusive, ultrapassar a cota estipulada, mas, em nenhuma situação, ser inferior ao mínimo estipulado.

Os critérios para a eleição devem ser definidos no Regimento (ou Regulamento) de cada Município e/ou Região ou Território antes de proceder à eleição da delegação propriamente dita. Traçar primeiro o perfil desejável dos(as) delegados(as) pode contribuir para arrefecer as tensões e garantir uma eleição mais transparente. Para facilitar esse processo, além da distribuição de delegados(as) segundo cotas apresentada neste Manual, sugerem-se os seguintes critérios para a eleição de delegados(as):

- Ser conselheiro(a) atuante nos Conseas Estaduais ou Municipais.

- Participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.
- Representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado.
- Representar os portadores de necessidades alimentares especiais.
- Representar organizações ou movimentos de mulheres.
- Representar diversos setores de governo.

11. Conceitos

Alimentação adequada e saudável

De acordo com o Relatório Final da III CNSAN5, alimentação adequada e saudável é a “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso VI do artigo 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consiste em uma instância de caráter estadual, distrital ou municipal, congênera à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso III do artigo 11 da Lei 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é uma instância de caráter nacional integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que elabora e coordena a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como articula os planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal. É integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso I do artigo 11 da Lei nº 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é a instância responsável pela indicação ao Consea Nacional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, composto por 57 (cinquenta e sete) membros dos quais dois terços de são

representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

Direito Humano à Alimentação Adequada

De acordo com o Comentário Geral nº 12 sobre o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Insegurança Alimentar

De acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA)⁶, consiste na preocupação da família de que o alimento venha a acabar antes que haja dinheiro para comprar mais alimento, passando, em seguida, pela insegurança relativa ao comprometimento da qualidade da dieta, porém ainda sem restrição quantitativa, até chegar ao ponto mais grave, que é a insegurança quantitativa, situação em que a família passa por períodos concretos de restrição na disponibilidade de alimentos para seus membros. Um conceito mais amplo, que inclua a dimensão nutricional, está em construção.

Intersetorialidade

De acordo com o texto de referência da II CNSAN⁷, significa ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto.

Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada

De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um dos instrumentos de pactuação federativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Os Pactos serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pacto Federativo

De acordo com o artigo 18 da Constituição Federal do Brasil, é um princípio constitucional que rege a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um instrumento que visa a promover a segurança alimentar e nutricional e

assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Losan), a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

Com base no artigo 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da segurança alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade de cada setor. É integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o artigo 11 da referida Lei, integram o Sisan: I a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan; II o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República; III a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; IV os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e V as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Soberania Alimentar

De acordo com a Declaração de Nyélény, “A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isto coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas. (...) A soberania alimentar promove o comércio transparente, que garanta uma renda digna para todos os povos, e os direitos dos consumidores de controlarem sua própria alimentação e nutrição. Garante que os direitos de acesso e a gestão da terra, territórios, águas, sementes, animais e a biodiversidade, estejam nas mãos daqueles que produzem os alimentos. A soberania alimentar supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações”

Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é o instrumento de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), cuja formalização será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

12. Anexo

REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CESAN, APROVADO EM 05/04/2011 PELO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA/SC.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO TÍTULO

Art. 1º A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CESAN, convocada por meio do Decreto Governamental de _____2011 (decreto será publicado até 29/04/2011), será intitulada “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a IV CNSAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual;

II - Apresentar e discutir recomendações relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com as esferas de governo e com a sociedade civil organizada;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN na esfera do governo de Santa Catarina, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;

V – Discutir com as diversas esferas governamentais e com a sociedade civil um novo paradigma de produção agroecológica, agroindustrialização artesanal, comercialização solidária e sistemas de abastecimento descentralizados de alimentos que assegure segurança alimentar e nutricional para toda a sociedade catarinense.

Art. 3º A IV CESAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da IV CESAN será de competência do Presidente do CONSEA estadual e, na sua ausência ou impedimento eventual, do(a) Secretário(a) Geral do CONSEA Estadual.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CESAN contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I

ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da IV CESAN é composta por representantes do CONSEA Estadual, distribuídos em:

I – Grupo Executivo;

II – Comissão de Conteúdo e Metodologia;

III – Comissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único. Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA Estadual, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infra-estrutura da IV CESAN.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º O Grupo Executivo da IV CESAN tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IV CESAN Estadual, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Comissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;

III – Informar a Plenária do CONSEA Nacional e submeter à sua apreciação as questões da IV CESAN Estadual consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas da IV CESAN Estadual e as inscrições das delegações municipais, regionais e territoriais, bem como elaborar a lista de convidados(as) e observadores(as).

Art. 8º A Comissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento-Base e o Regulamento da IV CESAN;

II – Propor orientações para a realização dos Encontros Temáticos Estaduais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da IV CESAN;

IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V – Consolidar o Relatório Final da IV CESAN para divulgação.

Art. 9º A Comissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da IV

CESAN;

II – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

III – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a IV CESAN;

IV – Manter a interlocução permanente com a comissão local que deverá ser criada pelo

município que sediará a IV CESAN;

V – Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, regional e ou territorial, como etapas importantes da IV CESAN;

VI – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências de

Segurança Alimentar e Nutricional municipais, regionais e ou territoriais e Encontros Temáticos Estaduais à Comissão Organizadora da IV CESAN;

VII - Avaliar, juntamente com o Grupo Executivo, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da IV CESAN.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 10. A IV CESAN será realizada na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11. A IV CESAN será precedida de Conferências Municipais, regionais e/ou Territoriais e de Encontros Temáticos.

Parágrafo Único. A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser precedida das Conferências Municipais, regionais e/ou Territoriais.

Art. 12. As etapas da IV CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais, Regionais e/ou Territoriais – até 31 de julho de 2011;

II – Encontros Temáticos Estaduais – até 31 de julho de 2011;

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I, II e III não constituirá impedimento à realização da IV CESAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador até abril de 2011 para as Conferências Municipais, Regionais e/ou Territoriais.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, REGIONAIS E/OU TERRITORIAIS

Art. 13. Observado o disposto no artigo 11, deverão ser realizadas Conferências Municipais, Regionais e/ou Territoriais, conforme definido no âmbito do Estado.

Art. 14. As contribuições das Conferências Municipais, Regionais e/ou Territoriais serão encaminhadas à Conferência Estadual, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito do CONSEA Estadual.

SEÇÃO II

DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA

Art 15. A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates da IV CESAN.

Parágrafo Único. O Documento de Referência será disponibilizado até abril de 2011.

Art 16. O Poder Executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual de Santa Catarina, mediante ato específico até o dia 29 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual não convocar a Conferência, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da IV CESAN.

Art. 17. O principal produto da Conferência Estadual será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CESAN.

Art. 18. Para efeito de reconhecimento e validação da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina pela Comissão Organizadora da IV CNSAN, deverá ser encaminhado no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Documento Final da Conferência Estadual;
- IV – Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 10 dias

após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CNSAN.

SEÇÃO III

DOS ENCONTROS TEMÁTICOS ESTADUAIS

Art. 19. Os Encontros Temáticos Estaduais serão atividades de caráter estadual, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Estaduais serão definidos pelo CONSEA – SC e poderão ocorrer de forma descentralizada.

Art. 20. Os Encontros Temáticos Estaduais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios e do Estado, respeitando gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Estaduais não elegerão delegados(as) para a IV CESAN.

Art. 21. Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos Estaduais

deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da IV CESAN e encaminhar relatório final ao CONSEA Estadual até o dia 15 de agosto de 2011, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CESAN.

Art. 22. Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA Estadual e a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN organizarão atividades prévias e durante a IV CESAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV

DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23. A Comissão Organizadora elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da IV CESAN.

Art. 24. O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

- I – Documento de Referência, previsto no art. 15;
- II – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Documentos Finais das Conferências Municipais, Regionais e ou/Territoriais, previstas no art. 17;
- IV – Relatórios finais dos Encontros Temáticos Estaduais, previstos no art. 21.

Parágrafo único. Contribuições de outras atividades nacionais e estaduais autogestionadas, que não compõem as etapas da IV CESAN, serão consideradas na elaboração do Documento-Base da IV CESAN, mediante reconhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 25. Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da IV CESAN.

Art. 26. Os principais produtos da IV CESAN serão os seguintes:

- I – Relatório Final;
- II – Declaração Política;
- III – Moções.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 27. Os(as) delegados(as) da IV CESAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – Delegados natos, assim distribuídos: conselheiros da sociedade civil e representantes governamentais – titulares e suplentes do Consea Estadual, desde que participem da Conferência Municipal, Regional ou Territorial.

II – Delegados eleitos nas Conferências Municipais, Regionais e/ou Territoriais: 3 (três) delegados a cada fração de 30 participantes, sendo:

1/3 (um terço) de representantes governamentais

2/3 (dois terços) de representação da sociedade civil

III – Delegados dos Encontros Temáticos Estaduais, cada encontro terá direito a eleger dois delegados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29. Os recursos necessários para o financiamento da IV CESAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

I – Aporte governamental;

II – Aporte de projetos de cooperação estadual;

III – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da IV CESAN.

Mais informações:

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina
Avenida Mauro Ramos Nº 722 - Centro Bloco D Sala 01
Florianópolis – SC / CEP 88020-300
Fone: (48) 3229-3770 – 3229-3730 Fax: (48) 3229-3695

Email: consea@sst.sc.gov.br